

Ala a zona de caça associativa de Vila de Ala, situada na freguesia de Vila de Ala, município de Mogadouro (processo n.º 1478 do Instituto Florestal).

Verificou-se entretanto a existência de erro na delimitação da referida zona de caça, o que implica que se proceda à correcção da área.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

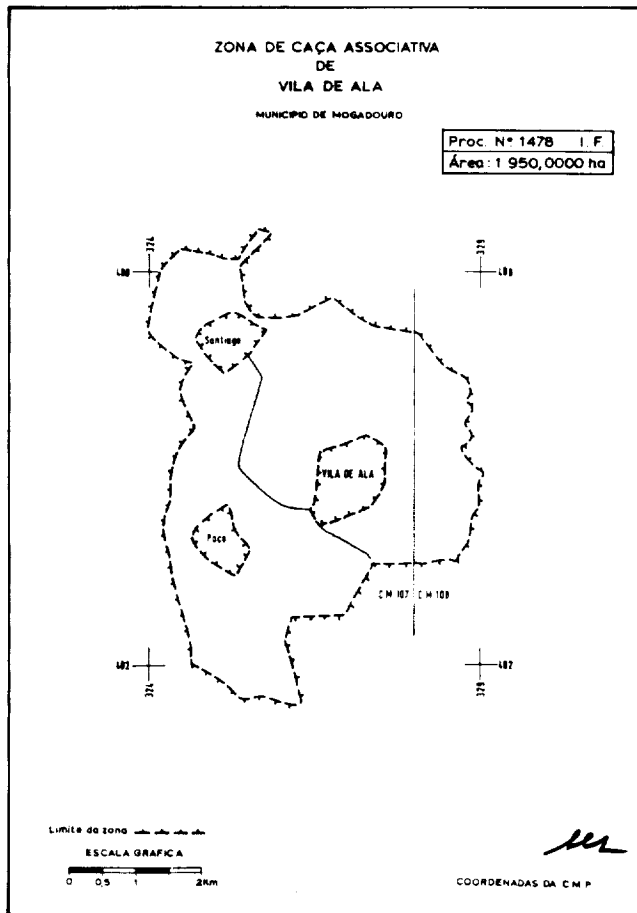
1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Vila de Ala, município de Mogadouro, com uma área de 1950 ha.

A planta junta ao presente diploma substitui a anexa à Portaria n.º 667-R/93, de 14 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 4 de Maio de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 320/94

de 26 de Maio

Pela Portaria n.º 667-T8/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Sanhoane a zona de caça associativa de Sanhoane, situada na fre-

guesia de Sanhoane, município de Mogadouro (processo n.º 1466 do Instituto Florestal).

Verificou-se entretanto a existência de erro na delimitação da referida zona de caça, o que implica que se proceda à correcção da área.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

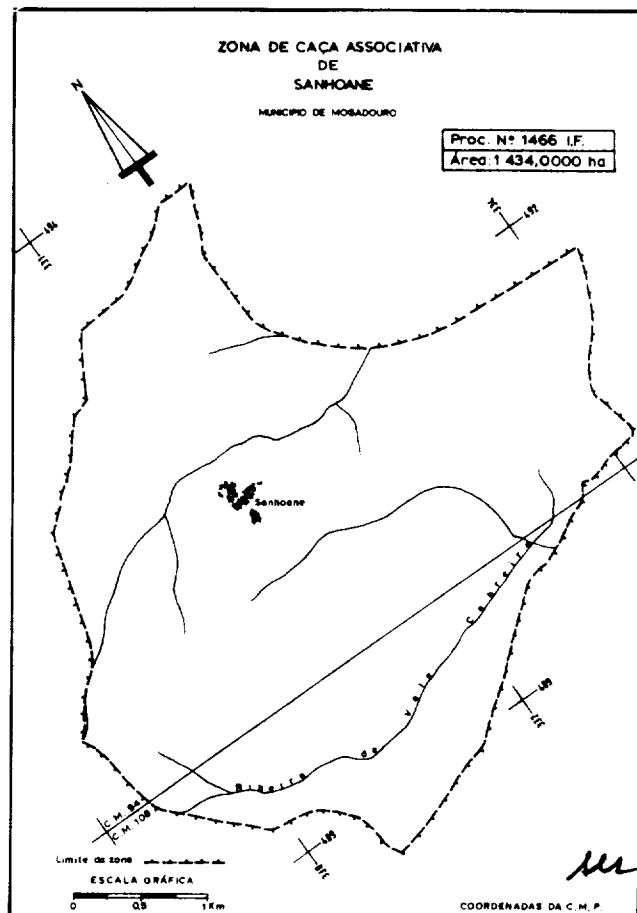
1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Sanhoane, município de Mogadouro, com uma área de 1434 ha.

A planta junta ao presente diploma substitui a anexa à Portaria n.º 667-T8/93, de 14 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 4 de Maio de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 321/94

de 26 de Maio

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Torres Novas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Torres Novas, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º As áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente regulamento caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constantes da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural e na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 3 de Maio de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 321/94

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Torres Novas



Portaria n.º 322/94

de 26 de Maio

Considerando o Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/92, de 28 de Março, que adopta diversas providências atinentes à dinamização e melhoria do rendimento das actividades relacionadas com a produção animal;

Considerando a necessidade de proceder à regulamentação do processo de licenciamento dos centros de inseminação artificial de suínos:

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/92, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que seja aprovado o Regulamento de Licenciamento dos Centros de Inseminação Artificial de Suínos, em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 10 de Maio de 1994.

O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 322/94

Regulamento de Licenciamento dos Centros de Inseminação Artificial de Suínos

Artigo 1.º O presente diploma estabelece as condições a que os centros de inseminação artificial de suínos devem obedecer para que lhes seja concedida autorização para produzir, armazenar e distribuir sêmen da espécie suína destinado à inseminação artificial.

Art. 2.º Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Centro de inseminação artificial de suínos (CIAS)» — estabelecimento oficialmente autorizado e controlado pelo Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR) que produz, armazena e distribui sêmen de animais da espécie suína destinado à inseminação artificial;
- b) «Sêmen» — o ejaculado, preparado ou diluído, de um animal da espécie suína;
- c) «Colheita» — uma quantidade de sêmen retirada de um dador, em qualquer altura;
- d) «Director do centro» — o médico veterinário autorizado pelo presidente do IEADR a exercer essas funções e que é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação em vigor, das normas a aplicar na preparação, armazenamento e distribuição do sêmen, das condições sanitárias dos animais do centro, bem como dos animais propostos à sua admissão, e pela certificação do sêmen ali produzido.

Art. 3.º — 1 — As licenças de funcionamento dos CIAS serão requeridas ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, devendo os requerimentos ser dirigidos ao presidente do IEADR e entregues nos serviços regionais de agricultura em cuja área se pretende instalá-los.

2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, profissão, morada e número de identificação fiscal, se o requerente for pessoa singular, ou, no caso de pessoas colectivas, firma, tipo associativo, sede e número de identificação de pessoa colectiva;
- b) Localização do centro;
- c) Nome e morada do director do centro;
- d) Termo de responsabilidade do director do centro;
- e) Programa de funcionamento do CIAS que inclua os métodos empregues, assinado pelo director do centro;
- f) Indicação das raças de suínos a utilizar;
- g) Memória descritiva das instalações, que deverão satisfazer as normas estabelecidas no capítulo I do anexo A da Portaria n.º 1124/92, de 9 de Dezembro, e ainda as condições do anexo I;